

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 212/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra da Piscina de Cheoc Van.

Portaria n.º 213/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra da Piscina no Campo Desportivo do Canídromo.

Portaria n.º 214/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução do arranjo físico e semaforização do eixo viário Rua Campo/Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida/Avenida Sidónio Pais/Rua Ferreira do Amaral.

Portaria n.º 215/84/M:

Autoriza a Teledifusão de Macau, E. P. (TDM), a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações de serviço de radiodifusão televisiva.

Portaria n.º 216/84/M:

Autoriza a «Mei Fong Gás Companhia, Lda.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 217/84/M:

Põe em vigor o regulamento de lotarias instantâneas.

Portaria n.º 218/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 219/84/M:

Delega no Secretário-Adjunto para o OEFI a competência executiva do Governador respeitante ao Gabinete Coordenador da Habitação.

Portaria n.º 220/84/M:

Reserva ao Governador a competência para autorizar a celebração de contratos além dos quadros.

Gabinete do Governo de Macau:

Portaria que concede a Medalha de Valor.

Despacho n.º 272/84, que homologa o parecer n.º 80/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 274/84, que homologa o parecer n.º 82/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 275/84, respeitante ao assalariamento eventual.

Extracto de despacho.

Secretaria da Assembleia Legislativa:

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de portarias.

Declarações.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

INSTITUTO CULTURAL:

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declaração.

Centro de Recuperação Social:

Extractos de despachos.

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o uso de uniforme de Inverno.

Do mesmo Serviço. — Calendário dos feriados para o ano de 1985.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de auxiliar-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a telefonista-principal de 1.ª classe do quadro de exploração.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a telefonista-principal de 1.ª classe do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre a alteração da constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial de exploração do quadro de exploração.

Das Oficinas Navais, sobre a venda em hasta pública de vários materiais inúteis.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas, sobre o concurso para o provimento de topógrafo de 2.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do único concorrente ao concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro privativo.

Do Centro de Recuperação Social, sobre o concurso para o fornecimento de géneros para a confecção da alimentação dos internados, no ano de 1985.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao Boletim Oficial n.º 45, respectivamente, de 6 e 9 de Novembro de 1984, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 276/84, que nomeia o presidente da Câmara Municipal das Ilhas.

Despacho n.º 31/84/ADM, que revoga o destacamento de um funcionário do SAFP para a Câmara Municipal das Ilhas.

No 2.º suplemento:**Gabinete do Governo de Macau:**

Declaração.

目 錄

澳門政府

- 第二一二 / 八四 / M 號訓令：
核准簽署有關竹灣游泳池建造工程施工合約
- 第二一三 / 八四 / M 號訓令：
核准簽署有關蓮峯球場游泳池建造工程施工合約
- 第二一四 / 八四 / M 號訓令：
核准簽署有關水坑尾街 / 荷蘭園大馬路 / 士多紐拜斯大馬路 / 東望洋街之交通燈裝置工程施工合約
- 第二一五 / 八四 / M 號訓令：
核准澳門廣播電視公司安裝及使用一座無線電通訊網作為無線電視服務之用
- 第二一六 / 八四 / M 號訓令：
核准「美豐石油氣有限公司」安裝及使用一座無線電通訊網
- 第二一七 / 八四 / M 號訓令：
實施執行即發彩票規則
- 第二一八 / 八四 / M 號訓令：
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第二一九 / 八四 / M 號訓令：
將總督對房屋協調室之執行權授予計劃設備暨建設政務司
- 第二二〇 / 八四 / M 號訓令：
將核准訂立團體以外合約之職權留給總督

澳門政府辦事署

- 訓令一件 關於頒授英勇勳章事宜
- 第二七二 / 八四號批示 關於核准土地委員會第八〇 / 八四號意見書
- 第二七四 / 八四號批示 關於核准土地委員會第八二 / 八四號意見書
- 第二七五 / 八四號批示 關於招聘散工事宜
- 批示綱要一件

立法會辦事處

聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要數件

華務廳

訓令綱要數件

聲明書數件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書一件

文化學會：

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

取消合約一件

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

聲明書一件

政府印刷局

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

聲明書一件

司法警察司：

取消合約數件

批示綱要數件

聲明書一件

社會復原所

批示綱要數件

聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職署佈告 關於冬季制服穿著事宜

行政暨公職署佈告 關於一九八五年度假期表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等助理技術員

數缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術助理員

數缺考試事宜

郵電司佈告 關於考升郵務團體一等主任接線

生准考人名單宣告為確定名單

郵電司佈告 關於考升郵務團體一等主任接線

生考試典試委員會之組織

郵電司佈告 關於考升郵務團體二等郵務文員

更改考試典試委員會之組織

政府船廠佈告 關於公開拍賣各種不適用物品事

宜

農林廳佈告 關於招考填補二等測量員考試事

宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補技術助理團

體氣象及地球物理儀器技師一缺唯一應考者人確定

成績表

旅遊司佈告 關於考升行政團體二等文員唯一

應考者考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管

理員一缺應考者考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺應考者考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補就地團體一等文員

一缺唯一應考者考試成績表

社會復原所佈告 關於開投招人供應一九八五年度

烹製被收容者膳食之糧食事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領水警稽查隊

一已故退休二等警員遺下之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門治安警

察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八四年第四五號政府公報於十一

月六日及九日各增發一附刊，內容如

下：

澳門政府

▲第一附刊 ▼

澳門政府辦事署

第二七六 / 八四號批示 關於委任海島市政廳廳

長事宜

第三一 / 八四 / ADM號批示 關於撤銷行政暨

公職署一名公務員在海島市政廳之派駐

▲第二附刊 ▼

澳門政府辦事署

聲明書一件

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 212/84/M

de 10 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação à Companhia de Construção Kwok Kong da obra da Piscina de Cheoc Van, em Coloane, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Kwok Kong para execução da obra

da Piscina de Cheoc Van, em Coloane, pelo montante de \$4 649 695,20 (quatro milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, seiscentas e noventa e cinco patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984	\$1 500 000,00
1985	\$3 149 695,20

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 736.º, n.º 2 — «Educação, Cultura e Desportos» do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau do próximo ano.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 213/84/M**de 10 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação ao construtor civil Wong Chi Keong da obra da Piscina no Campo Desportivo do Canidromo, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil Wong Chi Keong para execução da obra da Piscina no Campo Desportivo do Canidromo, pelo montante de \$5 557 759,30 (cinco milhões quinhentas e cinquenta e sete mil setecentas e cinquenta e nova patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984	\$2 000 000,00
1985	\$3 557 759,30

Art. 2.º O encargo relativo a 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 736.º, n.º 2 — «Educação, Cultura e Desportos» do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau do próximo ano.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 214/84/M**de 10 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação à «Agência Comercial Milano» do «Arranjo físico e semaforização do eixo viário Rua do Campo/Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida/Avenida Sidónio Pais/Rua Ferreira do Amaral», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a «Agência Comercial Milano» para execução do «Arranjo físico e semaforização do eixo viário Rua do Campo/Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida/Avenida Sidónio Pais/Rua Ferreira do Amaral», pelo montante de \$1 933 646,50 (um milhão novecentas e trinta e três mil seiscentas e quarenta e seis patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984	\$ 580 094,00
1985	\$1 353 552,50

Art. 2.º O encargo referente a 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 3 — «Transportes e Comunicações» do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau do próximo ano.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 215/84/M**de 10 de Novembro**

Tendo a Teledifusão de Macau, E.P. (TDM), requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço de radiodifusão televisiva;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. À Teledifusão de Macau, E. P. (TDM), com sede na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações constituída por uma (1) estação de televisão principal e três (3) estações repetidoras, destinada ao serviço de radiodifusão televisiva.

CONDIÇÕES

1. A(s) estação(ões) só pode(m) operar:
 - a) Com a(s) seguinte(s) frequência(s) de Tx/Rx:
 - 538 000MHz (estação principal);
 - 650 000MHz, 698 000MHz e 730MHz (estações repetidoras);
 - b) Com a seguinte classe de emissão:
 - 6M75C3F — (imagem); 1M25F3EGM (som);
 - c) Com a potência de: 200W (estação principal); 10W (estações repetidoras).
2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.
3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.
4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.
5. A presente licença é intransmissível.
6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da(s) estação(ões), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação da(s) taxa(s) número(s): 45 e 47 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 216/84/M

de 10 de Novembro

Tendo a «Mei Fong Gás Companhia, Lda.» requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. À «Mei Fong Gás Companhia, Lda.», sita na Avenida Coronel Mesquita, n.º 33-A, r/c, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por uma (1) estação base e duas (2) estações móveis, destinada a comunicações radiotelefónicas, dentro do âmbito das actividades a que a companhia supramencionada se dedica.

CONDIÇÕES

1. A(s) estação(ões) só pode(m) operar:

- a) Com a(s) seguinte(s) frequência(s) Tx/Rx: 157 875 MHz;
- b) Com a seguinte classe de emissão: 16KOF3E;
- c) Com a potência de: 10Watts.

2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da(s) estação(ões), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, de-

vendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação da(s) taxa(s) número(s): 30 e 33 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 217/84/M

de 10 de Novembro

Regulamento das Lotarias Instantâneas

O Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho, instituiu a exploração de lotarias instantâneas no Território. Numa das disposições deste diploma previa-se que, sob a forma de portaria, fossem publicados os regulamentos que enquadrarão a organização e funcionamento das lotarias instantâneas. Com vista a um próximo funcionamento destas vêm-se agora publicar o mencionado regulamento.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho, é posto em vigor o regulamento anexo a esta portaria que se considera como fazendo parte integrante desta.

Governo de Macau, 1 de Novembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Regulamento das Lotarias Instantâneas

1. Definições

1.1 «Agente» designa os revendedores contratualmente autorizados pelo operador a venderem bilhetes das Lotarias Instantâneas e a efectuarem outros actos com elas relacionadas.

1.2 «Caderno» consiste num conjunto de 100 bilhetes encadernados e possuindo o mesmo número de caderno.

1.3 «Número do Bilhete» representado por um código de 8 dígitos impresso a tinta cinzenta escura na parte inferior direita do bilhete, indicando a sua sequência no caderno.

1.4 «Anotação» corresponde às informações impressas subjacentes a cada símbolo e que devem coincidir com o respectivo símbolo. Por exemplo «cinco somente» «um cento».

1.5 «Bilhete Desfigurado» designa qualquer bilhete da Lotaria Instantânea que tenha sido rasgado em duas ou mais partes ou que esteja parcialmente desfigurado, tornando assim difícil verificar a informação registada no bilhete.

1.6 Por «Operador» entende-se a concessionária nos termos do Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho, ou entidade a quem o respectivo exclusivo tenha sido cedido.

1.7 «Sorteio Jackpot» designa os procedimentos utilizados para seleccionar, dentro dos bilhetes elegíveis da Lotaria Instantânea, os premiados com cada um dos prémios do «Sorteio do Jackpot», conforme determinado pelo operador.

1.8 «Lotaria Instantânea» designa a lotaria a que alude o Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho.

1.9 «Sede das Lotarias» designa o escritório da gerência das Lotarias Instantâneas estabelecido para proceder à gestão, controlo e administração das mesmas.

1.10 «Gerente» designa a pessoa encarregada da gerência da Lotaria Instantânea de Macau.

1.11 «Participante» refere-se a qualquer pessoa que compre bilhetes da Lotaria Instantânea em conformidade com estas normas.

1.12 «Símbolo» designa os números impressos em cada um dos 6 rectângulos do bilhete cobertos com látex e que deverão coincidir com cada anotação respectiva. Por exemplo MOP \$5,00, MOP \$100,00.

1.13 «Preço» refere-se à importância em dinheiro paga pelo participante na compra de um bilhete de Lotaria Instantânea, valor que será fixado sempre que oportuno e para cada série de bilhetes pelo operador.

1.14 «Prémio» corresponde à importância a ser paga a um participante em relação a qualquer bilhete que seja premiado de acordo com esta regulamentação.

1.15 «Recibo de um Bilhete» corresponde ao impresso preenchido pelo agente ou gerente entregue a participantes que pretendam registar o direito a um prémio.

1.16 «Registo» consiste nos procedimentos que o gerente poderá adoptar, requerendo que os participantes registem, na sede da Lotaria, os seus direitos a alguns ou a todos os prémios extraídos.

1.17 «Regulamentação» designa as normas que regulam a exploração das Lotarias Instantâneas em Macau e os aditamentos que futuramente serão introduzidos.

1.18 «Lotaria Especial» designa as extracções que o operador, de tempos a tempos e de acordo com estas normas, leva a efeito por ocasião de certos acontecimentos.

1.19 «Bilhete» refere-se a qualquer bilhete de Lotaria Instantânea comprado pelos participantes em conformidade com estas normas.

1.20 «Talão do Bilhete» designa uma das partes que compõem os bilhetes e que é utilizada como recibo quando um bilhete é premiado.

1.21 «Número de Autenticação» significa o número de código com 8 dígitos, impresso na parte inferior do bilhete, subjacente à designação código de identificação.

A remoção pelo participante do látex cobrindo o local do código de identificação determinará a automática anulação do bilhete.

1.22 «Bilhete Anulado» designa qualquer bilhete de lotaria que, pelo gerente, seja considerado sem validade, quer antes ou após o final do período das vendas de uma lotaria.

1.23 «Bilhete Premiado» significa qualquer bilhete de Lotaria Instantânea possuindo uma combinação vencedora com 3 símbolos e anotações adequadas ou qualquer outro sistema usado para definir vencedores de prémios instantâneos ou ainda qualquer bilhete premiado na extracção do Jackpot conforme o que for aplicável.

1.24 «MOP\$» designa uma importância expressa em patacas MOP, correspondendo ao custo dos bilhetes da Lotaria Instantânea ou aos prémios devidos aos bilhetes vencedores.

2. Autenticação de bilhetes

2.1 Os bilhetes só podem ser adquiridos aos agentes ou na sede das Lotarias. Para ser válido o bilhete da Lotaria Instantânea deverá obedecer aos requisitos descritos nos números seguintes.

2.2 Só deve existir impresso um único símbolo em cada um dos 6 rectângulos cobertos a látex.

2.3 Subjacentes a cada 6 símbolos deve existir uma anotação a qual deverá corresponder a esse símbolo.

2.4 Cada um dos 6 símbolos deve estar impresso na sua totalidade e ser inteiramente legível.

2.5 Cada uma das 6 anotações deve estar impressa na sua totalidade e ser inteiramente legível.

2.6 Cada um dos 6 símbolos e suas anotações devem estar impressos a tinta cinzenta escura.

2.7 O bilhete deve estar intacto.

2.8 O número do bilhete correspondendo à sua sequência no caderno e o número de autenticação devem estar na frente do bilhete impressos na sua totalidade e serem legíveis, o número do bilhete e o de autenticação devem corresponder aos símbolos dos bilhetes.

2.9 O bilhete não se deve apresentar mutilado, alterado indecifrável, reconstituído ou rasurado de qualquer forma.

2.10 O bilhete não deve estar falsificado total ou parcialmente.

2.11 O número do bilhete e o número de autenticação devem estar impressos a tinta cinzenta escura.

2.12 O bilhete deve estar completo e não mal cortado, possuindo somente um símbolo, uma anotação sob cada um dos rectângulos cobertos a látex, um único número de bilhete indicando a sequência no caderno, e, um único número de autenticação.

2.13 Os bilhetes habilitados a prémios deverão ter os seus números de bilhetes, indicando a sequência no caderno e respectivos números de autenticação, registados na lista oficial de bilhetes premiados, não devendo terem sido pagos, anteriormente, prémios a bilhetes com estes números de bilhetes e números de autenticação.

2.14 O bilhete não deve estar em branco ou parcialmente em branco, incorrectamente registado, com deficiências, e com erros de impressão ou produção.

2.15 As anotações para cada um dos 6 símbolos descrevem os potenciais prémios. Por exemplo «só cinco», «vinte e cinco», «só cinquenta», «cem», «mil».

2.16 Deverá existir perfeita correspondência entre: os 6 símbolos nos bilhetes, as 6 anotações, a numeração de cada caderno, bem como o número de autenticação, e os dados constantes dos originais conservados nos arquivos existentes na sede das Lotarias.

2.17 O bilhete não deve ter sido furtado ou estar registado na lista de bilhetes omitidos, existente nos arquivos da sede das Lotarias.

2.18 Os símbolos, anotações, números de autenticação e número dos bilhetes nos cadernos, deverão estar na posição normal vertical, e não invertidos ou noutra qualquer posição.

2.19 O resultado da impressão deve ser uniforme em todos os aspectos e corresponder exactamente às provas tipográficas em arquivos na sede das lotarias.

2.20 Na impressão dos bilhetes devem ser utilizados a língua portuguesa e o sistema numérico árabe, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outras línguas ou sistemas numéricos.

2.21 Não poderá estar a descoberto qualquer porção do aviso «não remover».

2.22 O bilhete deverá estar de acordo com as autenticações confidenciais adicionais, na posse do gerente.

2.23 Será anulado qualquer bilhete que não cumprir todas as autenticações descritas neste capítulo não tendo consequentemente direito a qualquer prémio.

No entanto, o gerente pode, à sua inteira discricção, substituir um bilhete anulado por um bilhete para outra extracção.

No caso de o participante comprar um bilhete deficiente, compete como única responsabilidade ou encargo à operadora a substituição do bilhete deficiente por outro destinado à lotaria em curso ou a uma futura quando tal não seja possível.

3. Participação

Após a compra do bilhete num agente adoptam-se os seguintes procedimentos:

3.1 Deve remover-se o látex que recobre os rectângulos dos bilhetes destinados à determinação do prémio (exceptuando, portanto, os destinados à validação do bilhete).

3.2 O valor do prémio correspondente aparecerá em cada um dos 6 rectângulos.

3.3 Obtendo 3 valores idênticos em quaisquer 3 rectângulos, o participante automaticamente ganha essa importância.

3.4 Os bilhetes que revelarem o símbolo a isso destinado, habilitam o participante ao Sorteio do Jackpot, para o que deve preencher o verso do bilhete com o seu nome, endereço e número do documento de identificação, entregando os bilhetes assim preenchidos ao agente ou na sede das Lotarias, recebendo em troca o talão referido no número seguinte.

3.5 O participante conserva o talão do bilhete para futura identificação caso o seu bilhete seja premiado na extracção do Jackpot.

3.6 Os participantes que ganhem MOP\$ 1 000,00 ou mais deverão igualmente registar o seu direito ao correspondente prémio na sede das Lotarias.

4. *Atribuição de prémios instantâneos aos vencedores*

4.1 O participante que possuir um bilhete que contenha valores iguais em quaisquer 3 rectângulos cobertos por látex ficará habilitado aos prémios nos montantes seguidamente descritos a título exemplificativo:

3 × MOP\$	10,00	vence	MOP\$	10,00
3 × MOP\$	25,00	vence	MOP\$	25,00
3 × MOP\$	50,00	vence	MOP\$	50,00
3 × MOP\$	100,00	vence	MOP\$	100,00
3 × MOP\$	1 000,00	vence	MOP\$	1 000,00
3 × MOP\$	50 000,00	vence	MOP\$	50 000,00
3 × MOP\$	100 000,00	vence	MOP\$	100 000,00

4.2 Todos os bilhetes premiados até MOP \$ 100,00 serão pagos imediatamente pelo agente ou na sede das Lotarias segundo o critério dos participantes. Os participantes premiados com MOP \$ 1 000,00 ou mais deverão registar a sua pretensão na sede das Lotarias.

4.3 Os bilhetes premiados com MOP \$ 1 000,00 ou mais serão pagos imediatamente contra a apresentação e após a conferência com os elementos de autenticação, tal como é descrito em 2.16.

4.4 Os prémios, sempre expressos em patacas, poderão ser pagos em dinheiro ou em cheque sobre um banco de Macau.

5. *Atribuição dos prémios Jackpot*

5.1 Todos os bilhetes definidos no número 3.4 e previamente entregues ao agente ou na sede das Lotarias, ficarão habilitados no Sorteio Jackpot.

5.2 Será extraído um bilhete para cada prémio atribuído aos Jackpots. O número de prémios Jackpot e importâncias respectivas é fixado pelo operador.

5.3 O bilhete premiado será o que for extraído para o 1.º prémio atribuído ao Jackpot no respectivo sorteio e a correspondente importância do 1.º prémio será paga ao participante que possuir o respectivo talão do bilhete sorteado.

5.4 O bilhete premiado com o segundo prémio será o que for extraído para o 2.º prémio atribuído no Sorteio Jackpot e a correspondente importância do 2.º prémio será paga ao participante que possuir o respectivo talão do bilhete sorteado.

5.5 O bilhete premiado com o terceiro prémio será o que for extraído para o 3.º prémio atribuído no Sorteio Jackpot e a correspondente importância do 3.º prémio será paga ao participante que possuir o respectivo talão do bilhete sorteado.

5.6 Os bilhetes premiados para outros prémios de Jackpot serão os que forem extraídos para cada prémio atribuído no Sorteio Jackpot e as correspondentes importâncias dos prémios serão pagas aos participantes que possuírem os respectivos talões dos bilhetes sorteados.

5.7 O Sorteio Jackpot será efectuado publicamente com a presença de um representante da Inspeção dos Contratos de Jogos.

6. *Anúncio dos prémios da Lotaria*

6.1 Após o final do Sorteio Jackpot, os bilhetes extraídos para cada categoria vencedora de prémios serão considerados vencedores do Sorteio da Lotaria Instantânea Jackpot.

6.2 O gerente poderá anunciar os prémios e vencedores aos participantes nas agências oficiais e sede das Lotarias e igualmente na imprensa e outros meios de comunicação social conforme melhor entender.

6.3 Os participantes vencedores do Sorteio Jackpot residentes fora de Macau serão informados, por carta registada, dos resultados oficiais.

7. *Período de validade*

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho, todos os prémios instantâneos e do Sorteio Jackpot deverão ser reclamados até 30 dias após a data do Sorteio Jackpot. O direito a quaisquer prémios não reclamados durante o período especificado caduca após decorrido este.

8. *Responsabilidades inerentes aos bilhetes*

8.1 O bilhete da Lotaria Instantânea é um título ao portador.

8.2 O operador não será responsável em caso de perda ou roubo de bilhetes pelos quais não assumirá quaisquer responsabilidades ou encargos.

8.3 Quaisquer disputas que ocorram no pagamento de prémios, entre agentes e participantes, serão derimidos pelo operador com recurso para a Inspeção dos Contratos de Jogos conforme o disposto no número seguinte.

8.4 No caso de se verificar uma disputa entre o participante e o operador sobre se um bilhete é vencedor, e se o prémio do bilhete não for pago, o participante poderá recorrer para a Inspeção dos Contratos de Jogos que decidirá com carácter decisivo e final sobre a disputa.

9. *Agentes*

9.1 Os agentes deverão vender os bilhetes segundo a sua ordem nos cadernos, sendo proibidos de trocar cadernos com outros agentes.

9.2 Os agentes são proibidos de usar os bilhetes segundo métodos que prejudiquem a aleatoriedade ou sejam contrários ao princípio que cada bilhete possui igual probabilidade de ganhar qualquer prémio.

10. *Final de uma lotaria*

10.1 Sujeito a prévia autorização da Inspeção dos Contratos de Jogos, o operador pode em qualquer momento anunciar o final da lotaria, altura em que não serão vendidos mais bilhetes.

10.2 No caso de um Sorteio Jackpot ser cancelado em declarado nulo pelo operador, mediante autorização da Inspeção dos Contratos de Jogos, o referido sorteio será programado para a data mais próxima e conveniente para a sua efectivação.

Portaria n.º 218/84/M**de 10 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos***Despesas correntes:*

Artigo 62.º — Subsídio de família \$ 7 540,00

CAPÍTULO 3.º-A**Serviços de Identificação de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 101.º-J — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria \$ 70 000,00

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:

5) Encargos não especificados \$ 60 000,00

Artigo 234.º — Outras despesas correntes:

1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado \$ 10 000,00

Pensões e reformas

Artigo 241.º — Classes inactivas:

5) Outras despesas com o pessoal:

f) Para pagamento da ajuda de custo nos termos do Decreto Provincial n.º 32/74, de 28 de Dezembro, e da diferença cambial resultante de liquidação das pensões do Montepio dos Servidores do Estado \$ 50 000,00

g) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários aposentados, oficiais e praças na situação de reforma \$ 150 000,00

A transportar \$ 347 540,00

Transporte \$ 347 540,00

Artigo 244.º — Comunicações:

1) Portes de correios e telégrafos \$ 200 000,00

Despesas comuns*Despesas correntes:*

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

1) Oficinas Navais (artigo 52.º do Decreto n.º 45 396, de 30-11-1963, e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro) \$ 563 000,00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado****Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel***Despesas correntes:*

Artigo 351.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 1 500,00

3.ª Conservatória do Registo Civil*Despesas correntes:*

Artigo 385.º — Telefones individuais \$ 1 550,00

CAPÍTULO 15.º**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 435.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 18 000,00

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 460.º — Telefones individuais \$ 15 000,00

Artigo 467.º — Bens não duradouros:

5) Outros bens não duradouros \$ 5 000,00

CAPÍTULO 17.º**Serviços Florestais e Agrícolas***Despesas correntes:*

Artigo 486.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 85 000,00

Artigo 487.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 25 000,00

CAPÍTULO 18.º**Serviços Meteorológicos e Geofísicos***Despesas correntes:*

Artigo 492.º — Gratificações variáveis ou eventuais \$ 21 000,00

Artigo 498.º — Subsídio de família \$ 15 000,00

A transportar \$ 1 297 590,00

Transporte \$1 297 590,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo

Despesas correntes:

Artigo 516.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 60 000,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 523.º — Vencimentos e salários:
3) Salários do pessoal eventual \$ 250 000,00
Artigo 529.º — Subsídio de família \$ 30 000,00
Artigo 532.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 50 000,00
Artigo 537.º — Despesas gerais de funcionamento:
1) Encargos próprios das instalações \$ 22 000,00

CAPÍTULO 21.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 542.º — Subsídio de residência \$ 42 134,00
Artigo 550.º — Bens não duradouros:
1) Matérias-primas e subsidiárias \$ 520 000,00
Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento:
4) Trabalhos especiais diversos \$ 36 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas de capital:

Artigo 570.º — Investimentos:
1) Material de transporte \$ 47 000,00

CAPÍTULO 23.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 589.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 3 200,00

\$2 357 924,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Serviço de Administração e Função Pública

Despesas correntes:

Artigo 86.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos \$ 178 000,00

A transportar \$ 178 000,00

Transporte \$ 178 000,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 102.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos \$ 103 200,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 121.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos \$ 300 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 175.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos \$ 300 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos \$ 100 000,00

Despesas comuns

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:
15) Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços \$ 563 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 435.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos \$ 163 724,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 454.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos \$ 200 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 555.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos \$ 100 000,00

A transportar \$2 007 924,00

Transporte \$ 2 007 924,00

CAPÍTULO 24.º

**Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública**

Despesas correntes:

Artigo 625.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 250 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 645.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

\$2 357 924,00

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 219/84/M

de 10 de Novembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/84/M, de 12 de Maio, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, engenheiro Amílcar Soares Martins, a competência executiva do Governador, respeitante ao Gabinete Coordenador da Habitação, criado pelo referido Decreto-Lei n.º 41/84/M, de 12 de Maio.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 220/84/M

de 10 de Novembro

Com vista a assegurar a uniformidade dos critérios a adotar na admissão de pessoal além dos quadros, impõe-se esclarecer, face às dúvidas suscitadas a tal respeito, que continua reservada ao Governador a competência para autorizar a celebração dos respectivos contratos, tal como se verificava em relação à forma do contrato de prestação de serviço fora dos quadros formalmente eliminada pelo Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Nestes termos, o Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º Não se considera incluída no âmbito das funções executivas cujo exercício se encontra delegado nos diversos Secretários-Adjuntos a competência conferida ao Governador pelo n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11

de Agosto, no tocante à autorização de que depende a celebração de contratos além dos quadros.

Art. 2.º Esta portaria tem natureza interpretativa e produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portaria

Desejando dar pública expressão de reconhecimento e apreço pela visita ao território de Macau de André Kampinaire, Secretário de Estado para o Comércio Externo do Governo da Bélgica, a qual tem em vista o desenvolvimento das relações económicas entre aquele País e Macau.

Considerando que tal visita é susceptível de contribuir para o progresso do Território, de que a vertente externa constitui um dos pilares do seu desenvolvimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a André Kampinaire seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 272/84

Homologo o parecer n.º 80/84, de 26 de Julho, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Maria Amélia da Conceição António, advogada, na qualidade de procuradora da Macau Hotel Company, Lda., proprietária do Hotel Hyatt Regency Macau, de concessão por arrendamento, de um lote de terreno com 11 069,50m², rectificado para 13 350,00m², sito na Ilha da Taipa, adjacente ao Hotel Hyatt (Proc. 501-C/84).

Nestes termos, considerando o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta o ofício n.º 711/1.29/IH, da Direcção dos Serviços de Turismo, a informação n.º 29/URB/84, da DSOPT, a informação n.º 83/84, dos SPECE, o parecer nela emitido, bem assim como o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Autorizo aquele pedido, devendo a respectiva escritura ser outorgada nas seguintes condições:

Cláusula primeira — É concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública à Macau Hotel Company Ltd. (2.ª outorgante) um terreno situado na Ilha da Taipa, adjacente ao Hotel Hyatt, com a área aproximada de 13 350 metros quadrados, e que se encontra assinalado na planta anexa.

Cláusula segunda — O arrendamento é outorgado pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 7 de Março de 1980 (data da escritura do contrato de concessão por arrendamento do terreno em que se encontra implantado o Hotel Hyatt).

Cláusula terceira — O terreno destina-se exclusivamente à construção de um complexo desportivo e de lazer, para complemento das actuais instalações do Hotel Hyatt, finalidade esta não passível de vir a ser alterada quer enquanto concessão provisória quer enquanto concessão definitiva.

Cláusula quarta — A renda anual é fixada em Pts: \$ 10,00 por metro quadrado e por piso para as áreas cobertas, Pts: \$ 6,00 por metro quadrado de terreno para as áreas ocupadas por piscinas e campos de ténis, e de Pts: \$ 4,00 por metro quadrado de terreno para a área ocupada por jardins e ascende ao montante de Pts: \$ 450,00, assim discriminado:

$$3\,380\text{ m}^2 \times 10,00 = \text{Pts } \$ 33\,800,00$$

$$2\,995\text{ m}^2 \times 6,00 = \text{Pts } \$ 13\,770,00$$

$$9\,720\text{ m}^2 \times 4,00 = \text{Pts } \$ 38\,880,00$$

Parágrafo primeiro — Durante a execução do empreendimento a renda será de Pts: \$ 4,00 por metro quadrado de terreno concedido.

Parágrafo segundo — A renda anual poderá ser revista logo que venha a ser aprovada nova tabela de rendas e posteriormente de 5 em 5 anos a contar da data dessa primeira revisão.

Cláusula quinta — O aproveitamento integral do terreno para a finalidade da concessão terá que operar-se no prazo de 15 meses a contar de . . . (data da assinatura do Termo de Compromisso).

Parágrafo primeiro — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, a 2.ª outorgante disporá ainda dos seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data atrás mencionada, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 60 dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

c) 60 dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

Parágrafo segundo — Para efeitos de contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação de cada um dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes disporão de um prazo máximo de 60 dias. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo mencionado quanto a qualquer dos projectos, deverá a 2.ª outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos 30 dias seguintes, os quais acrescerão ao prazo de 15 meses referido no corpo desta cláusula. Expirados os 30 dias sem que a 2.ª outorgante tenha recebido qualquer comunicação, considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado.

Parágrafo terceiro — Se na apreciação dos projectos forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro suspende-se no dia da notificação à 2.ª outorgante, começando a partir da entrega por parte deste daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para o suprimento das deficiências verificadas.

Parágrafo quarto — No caso de qualquer dos projectos não vir a merecer aprovação, será concedido à 2.ª outorgante um prazo adicional de 30 dias.

Cláusula sexta — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, a 2.ª outorgante fica sujeita à multa de Pts: \$ 500,00 por cada dia de atraso, até 60 dias, e para além desse período, mas até ao máximo de 120 dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade da 2.ª outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique casos de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultarem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis, cujos efeitos se traduzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais de 2.ª outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula sétima — A 2.ª outorgante obriga-se a dar prioridade aos diplomados pela Escola da Indústria Hoteleira e Turismo de Macau, no recrutamento do pessoal destinado aos restaurantes e bares previstos no empreendimento.

Cláusula oitava — A 2.ª outorgante obriga-se a ceder ao Governo as instalações de ténis e «squash» para a realização de competições, devendo as datas e horário de utilização das instalações serem acordados com um prazo mínimo de 30 dias.

Cláusula nona — A título de prémio do presente contrato, a 2.ª outorgante entregará ao Governo a quantia de Pts: \$ 1 500 000,00, tendo sido já entregue a quantia de Pts: \$ 200 000,00, na data da assinatura do Termo de Compromisso, ficando a quantia remanescente, que capitalizará à taxa de juro anual de 9%, a ser amortizada em oito semestralidades iguais no valor de Pts \$. . . 196 288,00 . . . cada, vencendo a primeira, seis meses após a data atrás mencionada.

Cláusula décima — Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a 2.ª outorgante prestará uma caução no valor de Pts: \$ (valor da renda anual) por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

Parágrafo único — A caução acompanhará o valor da renda anual.

Cláusula décima primeira — A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória, depende da prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato com a eventual elevação do valor do prémio e da renda contratual.

Cláusula décima segunda — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada prevista na cláusula sexta;

b) Alteração da finalidade outorgada pela presente concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias.

Cláusula décima terceira — O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda no prazo legal;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória, sem prévia autorização do Governo;

c) Incumprimento do estabelecido na cláusula nona.

Cláusula décima quarta — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*.

Parágrafo primeiro — Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do Governo, com todas as benfeitorias aí introduzidas sem que a 2.ª outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda da caução prestada nos termos da cláusula décima.

Parágrafo segundo — Declarada a rescisão, reverterão à posse do 1.º outorgante, consoante ela seja total ou parcial a totalidade do edifício e do terreno ou a fracção autónoma em causa e a correspondente quota-parte ideal do terreno, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula décima quinta — Para efeitos de qualquer pleito relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Outubro de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 274/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 82/84, de 2 de Agosto, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Chean Kong, na qualidade de representante do Banco Nam Tung, S. A. R. L., de compra de uma parcela de terreno com a área de 104,00 m², situada no Beco de Tomé Pires, destinada a ser anexada aos prédios n.ºs 1 a 11, do referido Beco (Proc. 712-A/URB/83).

Nestes termos, considerando o disposto nos artigos 30.º, n.º 1, e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta as diversas informações, pareceres e despachos emitidos pelos respectivos serviços relativamente àquele pedido;

Autorizo a venda daquela parcela de terreno, nas seguintes condições:

1.ª A parcela vendida destina-se a ser anexada ao terreno onde se encontram instalados os prédios, n.ºs 1 a 11, do Beco de Tomé Pires;

2.ª Pagar a importância de \$ 475 000,00 (quatrocentas e setenta e cinco mil) patacas, em conformidade com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e com base no preço de compra do terreno anexado;

3.ª A venda é resolúvel se decorridos três anos sobre a data da escritura o comprador não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido;

4.ª No omissos, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho;

5.ª A venda da parcela ora autorizada fica condicionada à sua desafecção do domínio público e integração no domínio privado do Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Outubro de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 275/84

Ocorre com frequência que sejam assalariados a título eventual indivíduos que exerceram anteriormente funções na Administração Pública e dela foram afastados por motivos disciplinares ou por qualquer outra justa causa.

Estas situações devem ser evitadas, porquanto se tais indivíduos não preenchem os requisitos de idoneidade profissional para trabalhar em determinado serviço também devem ser considerados inidóneos para trabalhar noutros.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. Os candidatos a assalariamento eventual devem apresentar declaração de que não prestaram serviço em qualquer serviço público da Administração do Território ou de qual o serviço ou serviços onde prestaram serviço anteriormente e em que período ou períodos, com a indicação de qual a causa da cessação de serviço;

2. Os dirigentes dos serviços interessados no assalariamento devem, no caso da última parte da alínea anterior, solicitar ao serviço ou serviços indicados que, no prazo de oito dias, indiquem qual a causa da cessação de serviço por parte do candidato;

3. Quando se verifique que tal causa se deveu à aplicação de sanção disciplinar ou de qualquer justa causa imputável ao candidato não deve ser celebrado o assalariamento.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Outubro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Outubro de 1984:

Engenheiro Fernando António Lorena da Costa Freire — contratado, pelo período de 30 dias, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, ambos datados de 11 de Agosto, para realização de trabalhos no âmbito do Gabinete da Secretária-Adjunta para a Administração do Governo de Macau.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Adjunto do Chefe do Gabinete, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Declaração n.º 1/84**

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 25 de Outubro do corrente ano, procedeu à eleição da sua Mesa que ficou assim constituída:

PRESIDENTE: Carlos Augusto Correia Pais de Assunção;

VICE-PRESIDENTE: Chui Tak Kei;

1.º SECRETÁRIO: Carlos Cavaleiro Sanches;

2.º SECRETÁRIO: Alberto Dias Ferreira.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Outubro de 1984. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assunção*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

José Pereira Leonardo, adjunto-técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — nomeado, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de chefe da Repartição de Documentos de Viagem da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 18/84/M, de 24 de Março, lugar criado ao abrigo do mesmo diploma legal, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despachos de 24 de Setembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1984:

Yee Wah Tim, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Identificação de Macau — prorrogada a licença registada até 31 de Dezembro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Sílvia Lopes Monteiro, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Identificação de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de portarias**

Por portarias de 6 de Novembro do corrente ano:

Lucas Lei, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau

— liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Comissão de Censura à Imprensa: de 1-6-1962 a 31-8-1973, liquidado por portaria de 17-10-1973, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, de 20-10-1973, com o aumento legal 13 8 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1973 a 11-1-1974 — 4 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... — 5 7

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses: de 12-1-1974 a 19-10-1984 — 10 anos, 9 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 11 4

TOTAL 27 — 23

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1962 a 11-1-1974 — 11 anos, 9 meses e 11 dias; e de 12-1-1974 a 19-10-1984 — 10 anos, 9 meses e 9 dias, o que tudo somado perfaz 22 6 20

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses: de 29-9-1980 a 6-10-1984 — 4 anos e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 9 27

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-9-1980 a 6-10-1984 4 — 8

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 de Novembro,

respeitante ao aspirante a intérprete-tradutor, Marina Inácio Pun:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Outubro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Novembro de 1984, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, Lucas Lei:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando incapaz para o desempenho das funções».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — Pelo Chefe dos Serviços, *Belmiro de Sousa*, adjunto.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro de 1984:

Cheang I, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — ascendido à categoria de servente de 1.ª classe da mesma Direcção dos Serviços, nos termos do § único do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, com a nova redacção dada pelo Diploma Legislativo n.º 1 861, de 4 de Dezembro de 1971, a partir de 27 de Julho de 1984, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1984:

Natália Conceição Marques — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração da contínuo de 2.ª classe destes Serviços, Helena Yee Keg Go, por despacho de 22 de Agosto de 1984. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Outubro de 1984:

Maria de Lurdes Manhão, auxiliar, contratada, de 4.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal em licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 17 de Setembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente

homologado em 3 de Outubro de 1984, respeitante à contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Fernanda Rodrigues Camilo Valverde:

«Carece 30 dias de licença para tratamento visto o regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 17 de Setembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês, respeitante ao segundo-oficial do Instituto Cultural de Macau, João Paulo da Costa Pedroso Botas:

«Carece 30 dias de licença para tratamento, pois a viagem para Macau agravará o estado de saúde do doente».

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Presidente do Instituto, substituto, *Gabriela Ramiro Pombas Cabelo*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Agosto de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1984:

Lam Vai Lin, primeira classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Cheong Vai Ling, aliás Teresa Cheong, segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Fú Chin Han, terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no

Boletim Oficial n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Lam Lai Va, quarta classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Pong Pui Man, quinta classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Lau Kuan Vai, sexta classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Ho Wut Hán, sétima classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Tang Tak Yee Airosa, aliás Maria Tang Airosa, oitava classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Ieong Sai Hou, nona classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Lei Pou Heng, décima classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Leong Wai Fun, décima primeira classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Van Vun Hán, aliás Petronila Van, décima segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Chung Mei I, décima terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Loretta Leung Siu Fong, décima quarta classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar

um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 18 de Setembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

Júlia Manuel de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas, médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, licença registada, com efeito a partir de 1 de Outubro do corrente ano, por um período de seis meses.

Por despachos de 27 de Setembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1984:

Manuel José de Campos Magalhães, médico-dermatologista do quadro complementar de médicos especialistas da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 6 de Setembro de 1984.

David Afonso Assunção Osório, contínuo de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensado, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1984, do referido cargo, para que havia sido assalariado por despacho de 7 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho de 1984.

Por despacho de 4 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1984:

Yeung Lai Man, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1984, do referido cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro de 1979.

Por despacho de 30 de Outubro de 1984:

Ernestina Ramos da Fonseca Moreira Monteiro, encarregada de lavandaria e rouparia do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-10-1974 a 9-10-1984 — 9 anos, 11
meses e 29 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 11 11 28

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despachos de 31 de Outubro de 1984:

Maria Fátima dos Reis, agente sanitária de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção, médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mais 30 dias de licença graciosa, a acrescer aos 150 dias já concedidos por despacho de 30 de Novembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 13 de Dezembro de 1983, perfazendo um total de 180 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Por despacho de 31 de Outubro do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi autorizada à farmácia do Estado, desta Direcção de Serviços, a aquisição de 1 145 ampolas de Demerol de 2 ml a 100 mg.

Anula o despacho de 14 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 23 de Junho de 1984.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal do quadro dos serviços gerais destes Serviços:

Kou Kei Iok, auxiliar hospitalar de 2.ª classe:

«Apto para continuar ao serviço».

Chan Hói, maqueiro:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Chau Iun, capataz sanitário:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1984:

Mediante despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Setembro de 1984, é rescindido o contrato celebrado em 6 de Março do mesmo ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/84, de 19 de Maio, com dr. Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, para prestação de serviços na Direcção

dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos da primeira parte da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 14 de Junho do corrente ano, data em que foi nomeado subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 6 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, transita, nos termos previstos no n.º 1; n.º 2, alíneas a), b), c), d); n.º 3; n.º 4 e n.º 6 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março, e no artigo 78.º do mesmo decreto-lei para os lugares, a seguir indicados, do novo quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, criado e dotado pela Portaria n.º 88/84/M, de 19 de Maio, pela forma seguinte:

Para técnicos de 1.ª classe:

Os técnicos estatísticos, Alberto Madeira Noronha, Maria Suzete das Neves Saraiva, Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, Rodrigo António Bravo de Macedo, Maria Helena de Sena Fernandes Robarts (a) e Jitendra Tulcidas (a).

Para técnico de informática de 1.ª classe:

O técnico estatístico, Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, continuando em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Para operadores de computador de 1.ª classe:

O auxiliar técnico de 3.ª classe, Alice Maria Gomes, e as auxiliares de apuramentos estatísticos, Fernanda Siqueira das Dores e Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho.

Para operadores de computador de 2.ª classe:

Os auxiliares de apuramentos estatísticos, Marco António Ramon dos Santos César, Iolanda Gomes Ângelo e Fong Mei Cheng.

Para adjunto-técnico de 3.ª classe:

O adjunto-técnico de 3.ª classe, Daniel Eduardo da Costa e Rosário.

Para auxiliar-técnico de 1.ª classe:

O auxiliar-técnico de 1.ª classe, Afonso Pereira Araújo Constantino.

Para auxiliares-técnicos de 2.ª classe:

Os auxiliares-técnicos de 2.ª classe, Maria de Fátima das Dores Cordeiro, Clarice Lúcia da Rocha, Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva (b) e José Fong, aliás Fong Chi Yun (b).

Para auxiliares-técnicos de 3.ª classe:

O auxiliar-técnico de 3.ª classe, Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz, e os auxiliares de apuramentos estatísticos, Maria Isabel Roliz do Rosário, Júlio de Sousa, Pedro Amado Viseu, Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo e Celeste Maria da Silva.

Para chefe de secção:

O primeiro-oficial, João Baptista Manuel Leão.

Para segundo-oficial:

O segundo-oficial, Gabriela Maria de Siqueira.

Para terceiro-oficial:

Os terceiros-oficiais, José Francisco de Sequeira e Beatriz Isabel do Rosário.

Para escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:

Os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, Carla Fong Sardinha, Fernanda da Conceição Ferreira Côrvelo, Delfina Antónia da Rocha, Simão Chau e Diana Nogueira de Siqueira do Rosário.

Para condutores de 3.ª classe:

Os condutores de 3.ª classe, Lei Se Meng, Lao Weng Long e Chan Ioc Seng (c).

Para servente de 1.ª classe:

O servente de 1.ª classe, Lo Man Kan.

Para serventes de 2.ª classe:

Os serventes de 2.ª classe, Alberto Rosa Constantino, Wong Hon Lam, Lam Peng Son, Lay Iung Song e Chan Sio Veng.

Tendo o pessoal, a seguir mencionado, requerido a sua transição nos termos previstos no n.º 1 da alínea a) e n.º 3, alínea c), do artigo 71.º e tendo-lhe sido deferidos os requerimentos, transita, nos termos daquelas disposições, para os lugares, a seguir indicados, dos novos quadros da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, pela forma seguinte:

Para técnico de 1.ª classe:

O licenciado, que se encontra a prestar serviço em regime de contrato, Jorge Manuel Duarte Marques.

Para programador:

O adjunto-técnico, que se encontra a prestar serviço na área da informática, Sam Seong Kin.

Para adjunto-técnico de 2.ª classe:

O adjunto-técnico de 2.ª classe, que se encontra a prestar serviço em regime de contrato, Maria Ermelinda Viegas Carrascalão.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 1984, salvo nos casos em que é expressamente indicada outra data.

(a) A transição produz efeitos a partir de 8 de Setembro de 1984, data de tomada de posse do lugar de técnico-estatístico do quadro da extinta Repartição dos Serviços de Estatística.

(b) A transição produz efeitos a partir de 19 de Maio de 1984, data de tomada de posse do lugar de auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro da extinta Repartição dos Serviços de Estatística.

(c) A transição produz efeitos a partir de 5 de Julho de 1984, data de tomada de posse do lugar de condutor de 3.ª classe do quadro da extinta Repartição dos Serviços de Estatística.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro do mesmo ano:

Tendo o pessoal, a seguir mencionado, requerido a sua transição nos termos previstos no n.º 2, alínea e); e no n.º 5, alíneas a) e b), do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março, e tendo-lhe sido deferidos os requerimentos, transita para os lugares a seguir mencionados dos novos quadros da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, pela forma seguinte:

Para auxiliares-técnicos de 3.ª classe:

Os actuais tarefeiros com formação informática: Cheang Chi Chiu; Cheang Mui Leng; Ho Weng Hong; Kuan Chi Keong; Ma Song Kuong; Tang Kuok K'ong; Tam Chi Meng e Vong Meng Tong.

Para supervisores de censos e inquéritos de 2.ª classe:

Os actuais adjuntos-técnicos de 2.ª classe, que em regime de contrato de prestação de serviços, exercem funções de recolha de informação: Chong Chi Hon; Lo Kam Leng; Tong Kuai Fong e Wong Siu Sum William.

Para agentes de censos e inquéritos de 3.ª classe:

Os actuais tarefeiros que exercem funções de recolha de informação: Ao Ion Veng; Ao Kam Heng ou Au Cam Hung; Bernadette Lam ou Lam I Kei; Chao Chi Weng; Chao Iao On; Chao Sio Hong; Chan Vai Leng, Cheong Kam Sem; Cheong Tong T'in; Choy I Mui; Fu Chi Kin; Fung Yip Wah; Ieong Sun; Im Ka Lam; Ip Weng K'oi; José Van, aliás Van Kam Veng; Lai Man Yin das Neves ou Isabel Lei das Neves; Lam Keng Tong; Lao Weng Lok ou Lion Weing Lok ou Thomas Liou Weing Lok; Lai Tsu Nhú; Lam Chi Wang; Lay Choc Ing; Lei Kin Chong; Lei Mei Chü; Leong Wai Há; Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong; Ma Wai Meng; Pau Leng Fong, aliás Pau Lin Fong; Pedro Chü; Pun Tak Fong; Si Tou Pou Heng; Sit Yat Fái; Sou Kok Leong; Tam Ian Ian; Tong Siu Yee; Ung Lai In; Vong Choi In; Vong Chak Hong; Wong Lai Ngó; Wong Seng Si, aliás Iong Ngai Seng.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 1984.

Por despachos de 29 de Outubro de 1984:

Fong Mei Cheng, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto

n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro de 1984:

Natália dos Anjos Fernandes e Denise dos Anjos da Silva Fernandes, filhas de Avelino Fernandes, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de P. S. P., aposentado, falecido em 23 de Junho de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$13 368,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra Q e 34 anos de serviço), acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 2 de Julho de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$5 085,60, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$87,60, e as restantes de \$42,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 4 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, assistente técnico de 2.ª classe do quadro técnico — grupo II — da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeada por despacho de 13 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/82, a partir da data da posse do novo cargo de assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Novembro de 1984:

Lisa Pereira Gomes, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1

do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 22 de Maio de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 25 de Outubro de 1984:

José Maria Roque Lobato de Faria e Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada em Portugal.

Mariana Susana Gabriel, escriturária-dactilógrafa do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada em Portugal.

Maria José da Silva Manhão, escriturária-dactilógrafa do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada em Portugal.

Por despachos de 31 de Outubro de 1984:

Fernanda Emília Dias Azedo, fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau

— liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Recuperação Social de Macau: de 27-9-1976 a 31-8-1979 — 2 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

3 6 4

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Turismo de Macau: de 1-9-1979 a 29-5-1981 — 1 ano, 8 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

2 1 4

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau: de 30-5-1981 a 9-3-1984 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

3 4 —

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Economia de Macau: de 10-3-1984 a 31-7-1984 — 4 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

— 5 20

TOTAL

9 4 28

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 31-7-1984

7 10 5

Ngan Ioc Lun, fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 24-11-1980 a 19-10-1981 — 10 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor equivalem a

1 1 —

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 20-10-1981 a 9-3-1984 — 2 anos, 4 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

2 10 13

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Economia de Macau: de 10-3-1984 a 31-7-1984 — 4 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

— 5 20

TOTAL

4 5 3

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 24-11-1980 a 31-7-1984 3 8 8

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Novembro de 1984:

Alfredo Lei Rosário, adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 24 de Setembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante à técnica, contratada, desta Direcção dos Serviços, Maria do Carmo Martins de Abreu Barbosa:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em virtude da viagem agravar o seu estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Outubro do corrente ano:

Topógrafo, Luís Manuel Amado de Sousa Martins — autorizada a contratação, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nas condições previstas no artigo 44.º do mesmo decreto-lei, com índice remuneratório correspondente à categoria de topógrafo principal, para prestar funções técnicas na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Por despacho de 3 de Novembro do corrente ano:

Lei Kuong Chi, desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 6 de Março do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/84, em licença de 90 dias, para ser gozada em Macau, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 3 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Jorge Rosário dos Santos, contínuo de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado desta Direcção:

«Necessita de ser presente à consulta de neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, em conformidade com a opinião do neurologista da D. S. S.».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Setembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

Lei Kei Iôn, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — exonerado, a seu pedido e a partir de 1 de Outubro do corrente ano, do referido lugar, para que fora assalariado por despacho de 15 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Setembro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro do mesmo ano:

Maria Isabel da Costa Alves, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo — promovida a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo decreto-lei, e ainda não provido.

Agostinho Alberto Jorge, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo — promovido a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos do n.º 2,

alínea b), do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 99/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, na sua sessão ordinária de 3 de Novembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, Humberto do Rosário Nantes:

«Necessita de mais dez dias de licença para continuação do tratamento e repouso, a partir de 30 de Outubro de 1984, inclusive».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

IMPRESA NACIONAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que se torna definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de quatro lugares vagos de compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 13 de Outubro de 1984.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 26 de Novembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências da mesma Imprensa.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do corrente ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe de esquadra da mesma Polícia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções da P.S.P., aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, conjugado com o artigo 50.º do mesmo Regulamento, com a redacção dada pela Portaria n.º 26/81/M, de 21 de Fevereiro:

- N.º 502/75, Buenaventura Carlos Campos;
- N.º 330/75, Chan Peng Sam;
- N.º 48/75, Tam Chong Koi;

- N.º 19/80, Luciano Cardoso Ferreira;
- N.º 241/62, Rolando da Rosa;
- N.º 861/78, Lao Hon Keong;
- N.º 255/82, José Tavares Pedrosa;
- N.º 180/81, Pedro José dos Santos;
- N.º 268/83, Manuel de Sousa Martins;
- N.º 29/80, Domingos Nunes Vilela;
- N.º 320/64, Manuel Alves Dias;
- N.º 361/83, Hernâni Augusto Macedo;
- N.º 538/68, Eduardo Harry Osório.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Por despacho de 22 de Outubro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do corrente ano:

Manuel de Jesus Afonso, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 22 de Agosto de 1983, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 18 de Agosto de 1983, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 22 de Agosto de 1983, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$42 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$3 000,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos gerais do Estado e do Território, nas proporções de 69/1000 e de 931/1000, a que correspondem, respectivamente, 2 anos, 9 meses e 4 dias, e 37 anos, 5 meses e 9 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 29 de Outubro de 1984:

Maria Ferreira Sin, subchefe de esquadra n.º 51/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Paulo Wong Seng P'an, guarda de 3.ª classe n.º 162/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 6 de Novembro de 1984:

Félix Wan, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ch'an Mou K'eong, guarda de 3.ª classe n.º 634/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 7 do corrente mês:

Lei San, guarda de 3.ª classe n.º 371/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 6-8-1984 — 4 anos, 1 mês e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 8 26

TOTAL 6 11 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 6-8-1984 5 1 5

Chan Sio Kuan, guarda de 3.ª classe n.º 643/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como guarda no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 30-6-1984 — 2 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 1 4

TOTAL 5 3 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 30-6-1984 3 11 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 55

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Outubro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 1 049/82, Chio Kuok Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Novembro de 1984».

Declaração n.º 56

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 435/64, Ernesto Miguel de Assis:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 139/67, Chao Wong Weng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Guarda de 3.ª classe n.º 1 127/82, Tang Kin Leong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anos Meses Dias

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1984, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Os instruendos do 3.º Turno/SST/83, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir de 19 de Setembro de 1984, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, artigo 24.º da Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, artigo 1.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

Vong Chun Fat	n.º 584/PMF;
Lei Cheong Lim	n.º 585/PMF;
Wong Kuai Chio	n.º 586/PMF;
Lei Chio Man	n.º 587/PMF;
Lei Chi Seng	n.º 588/PMF;
Vong Pou Meng	n.º 589/PMF;
Chu Ion Kao	n.º 590/PMF;
Lei Man Sang	n.º 591/PMF;
Ho Chak Man	n.º 592/PMF;
Ip Chin Nang	n.º 593/PMF;
Fóng Veng Chiu	n.º 594/PMF;
Tong Chi Keong	n.º 595/PMF;
Ng Chi Kun	n.º 596/PMF;
Lam Chin Heong ou Kyin Shwin	n.º 597/PMF;
Lo Veng Fai	n.º 598/PMF;
Ip Chi Meng	n.º 599/PMF;
Kuán Kam Kun	n.º 600/PMF;
Cheong Mun Hong	n.º 601/PMF.

Por despachos de 27 de Outubro de 1984:

Francisco da Conceição, guarda de 2.ª classe n.º 256, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1981 a 11-10-1984 — 3 anos, 8 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 2 12

TOTAL 6 4 25

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 11-10-1984

4 8 14

Kuoc Vai Chou, guarda de 1.ª classe n.º 136/M, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7-4-1979, com os aumentos legais

27 2 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-3-1979 a 10-10-1984 — 5 anos, 7 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

7 10 10

TOTAL 35 — 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: 6-8-1956 a 31-8-1959; e de 6-6-1960 a 10-10-1984

27 5 —

Lam Vá, guarda de 2.ª classe n.º 220, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21-7-1979, com os aumentos legais

31 6 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-5-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 7 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

2 3 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8-10-1984 — 5 anos, 9 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

8 1 9

TOTAL 41 10 14

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-2-1953 a 8-10-1984

31 8 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 31 de Outubro de 1984:

Ho Kuok Wai, guarda de 3.ª classe n.º 484, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1981 a 23-10-1984 — 3 anos, 8 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 3 —

TOTAL 6 5 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 23-10-1984 4 8 26

Vong Iu Veng, guarda de 3.ª classe n.º 485, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1981 a 23-10-1984 — 3 anos, 8 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 3 —

TOTAL 6 5 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 23-10-1984 4 8 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 5 de Novembro de 1984:

José Carlos Teixeira, guarda de 1.ª classe n.º 111, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa

para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

João Bento de Oliveira, comissário da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 de Novembro do mesmo ano, respeitantes ao seguinte pessoal:

Guarda de 1.ª classe n.º 106, da Polícia Marítima e Fiscal, José Fernandes Gonçalves:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 423, da Polícia Marítima e Fiscal, Wu Si Keong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por mais trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 442, da Polícia Marítima e Fiscal, Lucas Kong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de sessenta dias».

Estagiário n.º 108, da Polícia Marítima e Fiscal, Ip Chi Meng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, pelo período de trinta dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Outubro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 de Outubro do mesmo ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 43/330, Chü Veng San, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 8 de Novembro de 1984».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1984:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 4 de Outubro de 1984, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 4 de Abril de 1983, com o agente-auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, Horácio Luís Sales de Oliveira, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-auxiliar de 1.^a classe da mesma Directoria.

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 4 de Outubro de 1984, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 4 de Abril de 1983, com o agente-auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, Fong Wai Weng, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-auxiliar de 1.^a classe da mesma Directoria.

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 4 de Outubro de 1984, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 4 de Abril de 1983, com o agente-auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, Porfírio Zeferino de Sousa, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-auxiliar de 1.^a classe da mesma Directoria.

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Ho Chi Vá, agente-auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Julho de 1984, por reunir condições estabelecidas na alínea a) do artigo 34.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, visto contar 60 anos de idade, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$35 310,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 620,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 4.º do referido decreto-lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00, ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 31 de Outubro de 1984:

Iong Io Cheong, agente-auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do

artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumi, em 4 do corrente mês, as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, após o gozo das suas férias judiciais em Portugal, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o subdirector da mesma Polícia, dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Outubro de 1984:

Iu Loc Meng ou Yu Lok Ming, guarda de 3.^a classe, contratado, n.º 20/80, do Centro de Recuperação Social — convertida em 90 dias para ser gozada no Território e no estrangeiro, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 17 de Julho de 1984, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto (B. O. n.º 30, de 21 de Julho de 1984).

Por despacho de 8 de Novembro de 1984:

Maria Teresa Ho Ling, guarda feminino de 3.^a classe, contratado, n.º 4/79, do Centro de Recuperação Social — convertida em 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 11 de Outubro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto (B. O. n.º 43, de 20 de Outubro de 1984).

Declaração n.º 2/84

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 11 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de 1.^a classe, Ieong Kit Leng, do Centro de Recuperação Social:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir do dia 6 de Outubro do corrente ano».

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 10 de Novembro de 1984. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1984:

Noémia Baptista, primeiro-oficial do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, primeira classificada no respectivo concurso — promovida, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, a chefe de secção deste Instituto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 95/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido.

José Leonardo Castilho, primeiro-oficial do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, segundo classificado no respectivo concurso — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, a chefe de secção do referido Instituto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 95/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido.

Noémia Baptista, primeiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto — exonerada das funções de chefe de secção, interino, para que fora nomeada por despacho de 3 de Março de 1983, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983, a partir da data da posse do cargo de chefe de secção.

José Leonardo Castilho, primeiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto — exonerado das funções de chefe de secção, interino, para que fora nomeado por despacho de 3 de Março de 1983, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983, a partir da data da posse do cargo de chefe de secção.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Novembro de 1984:

Maria João Serra Janeiro, técnica de 2.^a classe do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais 2 anos, a comissão de serviço no referido Instituto, a partir de 11 de Outubro do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Novembro de 1984. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Aviso**

Para os devidos efeitos se faz saber que a Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração determinou que o uso de uniforme de Inverno para os funcionários que a ele

sejam obrigados por lei deve ter início no próximo dia 26 de Novembro (segunda-feira).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Novembro de 1984. — O Director, *Rui António Craveiro Afonso*.

Calendário de feriados

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, se publica o calendário dos feriados para o próximo ano de 1985:

Em todo o Território:

- 1 de Janeiro — Fraternidade Universal;
- 20, 21 e 22 de Fevereiro — Ano Novo Lunar;
- 5 de Abril — Cheng Meng (Dia de Finados);
- 5 de Abril — Sexta-Feira Santa;
- 6 de Abril — Sábado Santo;
- 25 de Abril — Dia da Liberdade;
- 1 de Maio — Festa do Trabalho;
- 6 de Junho — Corpo de Deus;
- 10 de Junho — Dia de Portugal;
- 22 de Junho — Tün Ng (Barco Dragão);
- 15 de Agosto — Assunção de Nossa Senhora;
- 30 de Setembro — Chong Chao (Bolo Lunar — dia seguinte);
- 1 de Outubro — Implantação da República Popular da China;
- 5 de Outubro — Implantação da República;
- 22 de Outubro — Chong Yeong (Culto dos Antepassados);
- 1 de Novembro — Todos os Santos;
- 2 de Novembro — Dia de Finados;
- 1 de Dezembro — Restauração da Independência;
- 8 de Dezembro — Imaculada Conceição;
- 22 de Dezembro — Festividade do Solstício do Inverno;
- 24 de Dezembro — Véspera do Natal;
- 25 de Dezembro — Natal.

Apenas no Concelho de Macau:

- 24 de Junho — S. João Baptista (Padroeiro da Cidade)

Apenas no Concelho das Ilhas:

- 13 de Julho — Feriado Municipal.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Novembro de 1984. — O Director, *Rui António Craveiro Afonso*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Avisos**

Autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 29 de Outubro de 1984, faz-se público que, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso,

se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de 3 vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O concurso é válido por dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura do concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento em cargos públicos e os requisitos especiais legalmente definidos para o provimento no cargo.

As provas práticas constarão de um ponto escrito, abrangendo as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M; 86/84/M; 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
3. Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março);
4. Resolução de problemas envolvendo noções elementares de estatística;
5. Redacção de uma informação.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador, nele devendo constar a identificação completa do candidato, o lugar a que se candidata e o endereço, e juntar documentos comprovativos de habilitações académicas.

Serão condições da preferência:

- a) Maior nível de habilitações;
- b) Experiência comprovada em tarefas de natureza estatística.

O júri do concurso será constituído por:

PRESIDENTE: Director de Serviços ou seu substituto legal.

VOGAIS: Dr.ª Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, chefe da Repartição de Recolha de Informação;

Dr. Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, chefe do Centro de Informática.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carla Fong Sardinha, escriturária-dactilógrafa.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 29 de Outubro de

1984, faz-se público que, no prazo de 30 dias contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de auxiliar-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O concurso é válido por dois anos contados a partir da data de publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura do concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento em cargos públicos e os requisitos especiais legalmente definidos para o provimento no cargo.

As provas práticas constarão de um ponto escrito, abrangendo as seguintes matérias:

1. Constituição da República Portuguesa;
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março);
4. Redacção de um ofício;
5. Resolução de problemas, envolvendo cálculo de percentagens e de médias simples.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador, nele devendo constar a identificação completa do candidato, o lugar a que se candidata e o endereço, e juntar documento comprovativo das habilitações académicas.

Serão condições de preferência:

- a) Maior nível de habilitações;
- b) Ter trabalhado nos Serviços de Estatística.

O júri do concurso será constituído por:

PRESIDENTE: Director de Serviços ou seu substituto legal.

VOGAIS: Dr. Gilberto Roseta dos Reis, chefe da Repartição de Planeamento, Coordenação e Difusão de Informação;

Dr. Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, chefe do Centro de Informática.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernanda da Conceição Ferreira Córdova, escriturária-dactilógrafa.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Lista definitiva**

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a telefonista-principal de 1.ª classe do quadro de exploração destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 29 de Setembro de 1984.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Novembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Outubro de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Novembro de 1984, o júri do concurso de promoção a telefonista-principal de 1.ª classe do quadro de exploração destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 29 de Setembro de 1984, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, chefe da Repartição da Caixa Económica Postal.

VOGAIS: Arménio Antunes Belo da Silva, chefe da Repartição de Exploração Postal;
Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe da Repartição Administrativa e Financeira.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Arnaldo Gomes de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 125,20)

De harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Novembro de 1984, o segundo-oficial administrativo do quadro administrativo dos CTT, Katun Bi, foi substituído pelo segundo-oficial de exploração do quadro de exploração dos CTT, Alexandrino de Carvalho Boyol, como secretário, sem voto, do júri do concurso de provas práticas de promoção a segundo-oficial de exploração do quadro de exploração, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

OFICINAS NAVAIS**Anúncio**

Faz-se público que, no dia 19 de Novembro de 1984, pelas 10,00 horas, se procederá, nas Oficinas Navais, à venda em hasta pública de vários materiais inútil.

O Estado reserva-se o direito de não fazer a adjudicação caso os preços oferecidos não lhe convenham.

O pagamento será feito em notas do Banco Nacional Ultramarino no acto de adjudicação, devendo o material ser retirado no prazo de 8 (oito) dias. Findo este prazo o material não retirado reverterá a favor do Estado.

O material acima referido poderá ser examinado nas Oficinas Navais todos os dias úteis durante as horas normais de serviço.

Nas Oficinas Navais prestam-se todos os esclarecimentos sobre esta hasta pública.

Oficinas Navais, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Director, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ.

澳 門 海 軍 船 廠 佈 告

茲定於一九八四年十一月十九日上午十時在海軍船廠內將各種不適用物品舉行拍賣。

倘所出之價被認為不適宜時，政府保留權限不予拍賣。

投價以澳門幣為本位，於投承後，立即清繳，並限八天期內，必須將投承物搬離，倘逾上述期限仍未搬離，則歸政府所有。

拍賣物品，現存海軍船廠內，於辦公時間內任人到閱。

有意承投者，可前來海軍船廠，便可獲知有關解釋。

一九八四年十一月三日於澳門

廠長 高祖石

Tradução feita por

Virginia Fong de Noronha

(Custo desta publicação \$ 208,10)

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, datado de 7 de Novembro de 1984, está aberto concurso documental, por um prazo de 30 dias, para o provimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe do quadro aprovado por lei, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, de entre indivíduos habilitados com o Curso Geral de Topografia e Cadastro reconhecido pelo Governo do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, nas horas normais do expediente, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os interessados declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Não ter idade inferior a 18 anos;
- b) Número do documento de identificação, data e entidade que o emitiu.

Deverão os interessados juntar ao requerimento de admissão ao concurso, o documento comprovativo do Curso Geral de Topografia e Cadastro, reconhecido pelo Governo do Território, ou fotocópia autenticada.

A classificação dos concorrentes far-se-á, atendendo:

- a) À classificação final do Curso Geral de Topografia e Cadastro;
- b) Ao tempo de serviço prestado ao Estado;
- c) À habilitação com o curso de especialização;
- d) Ao nível de conhecimentos da língua portuguesa.

Os candidatos que forem admitidos para prestar serviço, deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 6 de Novembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrícola.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 11 de Agosto de 1984:

José Augusto 15 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 5 de Novembro de 1984).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Novembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificação do candidato ao concurso de promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção

dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 13 de Outubro de 1984:

<i>Nome</i>	<i>Média final</i>
Manuel dos Santos Ribeiro	10,83

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Novembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

Classificação dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho de 1984:

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
David Vilas	12,22
Maria Fernandes Nunes Pestana	10,00

Reprovou: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Novembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

Classificação dos candidatos ao concurso para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho de 1984:

<i>Nome</i>	<i>Média final</i>
David Vilas	13,6

Faltaram: dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Novembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de

27 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final do único concorrente ao concurso para provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984:

Delana Diana Dias 14 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 30 de Outubro de 1984).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Outubro de 1984. — O Director, substituto, *Silva de Noronha*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Concurso para arrematação de géneros para a confecção da alimentação dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, no decurso do ano de 1985.

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto concurso para efeitos de fornecimento de géneros para a confecção da alimentação dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, no decurso do ano de 1985.

As declarações serão entregues até às 17,00 horas, do dia 30 de Novembro de 1984, na secretaria da Comissão de Gestão, sita no Centro de Recuperação Social na Ilha da Taipa, onde se encontra patente o respectivo caderno de encargos, bem como a relação dos géneros e quantidades prováveis de consumo, modelo das declarações a apresentar e se prestam todos os esclarecimentos necessários e inerentes ao assunto.

Centro de Recuperação Social, em Taipa, aos 30 de Outubro de 1984. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

氹仔社會復原所佈告

關於開投招人承辦供應氹仔社會復原所一九八五年所需之糧食，用以烹製被收容者之膳食事宜。

現舉行開投招人承辦供應氹仔社會復原所一九八五年度，用以烹製被收容者之膳食。

有關聲明書，限至一九八四年十一月三十日下午五時前交到設在氹仔社會復原所內之行政委員會辦事處。承投規格、糧食名稱與可能需用之數量表，以及上述聲明書之

格式，陳列在該辦事處內。同時該辦事處將提供一切所需之解釋。

合行公佈，週知；此佈

行政委員會主席：羅瑪莉

一九八四年十月三十日

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Maria de Fátima de Assis, Teresa Augusta de Assis e Anabela Maria de Assis, na qualidade de viúva e filhas solteiras de Álvaro Augusto de Assis, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, sócio n.º 2 835, deste Montepio, falecido em 15 de Março de 1984, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 8 de Novembro de 1984. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Ana Liu, aliás Liu Iok Ch'eng, na qualidade de viúva de Lourenço Chiong, que foi guarda de 3.ª classe n.º 400/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 2 204, deste Montepio, falecido em 10 de Junho de 1983, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 8 de Novembro de 1984. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Cartório Notarial das Ilhas

Certifico que, para efeitos de publicação e por exibição da acta de assembleia geral da Sociedade Shun Hing Electric Service Centre Limited, com sede em Hong Kong, que esta mesma Sociedade cujos estatutos foram publicados no *B. O.* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1983, tem a natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo denominada Shun Hing Electric Service Centre Limited.

Está conforme o original.

Cartório Notarial das Ilhas, na Vila da Taipa, aos seis de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$83,50)

ANÚNCIO

Aumento de capital e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada a folhas 9v. a 11v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1 — E, foram alterados o artigo 4.º e §§ 2.º, 4.º e 5.º do artigo 6.º do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Agência Comercial Worldwide, Limitada», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 105-C, r/c, Macau, aos quais foi dada a seguinte nova redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil patacas ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas no valor nominal de

cento e quinze mil patacas ou sejam quinhentos e setenta e cinco mil escudos, pertencentes aos sócios Chu Hong Kei e Ngan In Leng, respectivamente; uma quota no valor de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, pertencente ao sócio Pu Hui Hua; e outra quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Xu Hong Yi.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, ficando a constituir dois grupos, a saber:

Grupo A — Pu Hui Hua e Xu Hong Yi;

Grupo B — Chu Hong Kei e Ngan In Leng.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de mero expediente basta uma única assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo quinto

Para a sociedade se considerar obrigada nos respectivos actos e contratos em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A, com um gerente do grupo B.

Está conforme.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 287,40)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Abba, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1984, exarada a fls. 38 e segs. do Livro n.º 162-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Poon Yat Foo, Chiang Mei Ling, Amy, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de sete folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Abba, Limitada», em inglês, «Abba Garment Factory Limited», e, em chinês, «Nga Pak Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Francisco Xavier Pereira, n.ºs 141-143, 3.º andar, Edifício Industrial Pou Fung, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) uma quota de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, e com direito a seis mil votos, subscrita pelo sócio Poon Yat Foo, representada pelo estabelecimento industrial de primeira classe de

fabricação de artigos de vestuário, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Man», em chinês, «Lei Man Chai I Chong», a que respeita a licença industrial n.º 24/81, emitida em treze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, e cujo domínio e posse serão transferidos sem quaisquer encargos para a sociedade;

b) uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e com direito a dois mil votos, subscrita pela sócia Chiang Mei Ling, Amy.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota deverá o mesmo, em primeiro lugar, oferecer-lhe aos outros sócios mediante aviso expedido por carta registada. Se nenhum dos outros sócios declarar, dentro do prazo de sessenta dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota, nas mesmas condições, a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo primeiro — Para os efeitos do exercício do direito de preferência previsto neste artigo, as quotas serão oferecidas aos restantes sócios pelo seu valor corrente do mercado, certificado pelos auditores da sociedade.

Parágrafo segundo — Na cessão de quotas, é permitida a divisão destas entre os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social ou nas proporções que entre eles forem acordadas.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte noutro sócio ou em estranhos mas, neste caso, com prévio conhecimento da sociedade.

Sétimo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mos-

trem assinados pelo gerente-geral ou mediante assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Oitavo — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Poon Yat Foo, gerentes a sócia Chiang Mei Ling, Amy, e o não associado Tong Wai Ang do Rosário, casada com Alfredo Lei Rosário, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, D, os quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Nono — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Décimo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão as seguintes:

a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo quarto — No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial de Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$658,20)

ANÚNCIO

Kuok Tai — Comércio Geral e Fomento Imobiliário Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Outubro de 1984, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sete a oito verso do livro de notas para escrituras diversas número um-A, Paulo Choi, natural de Hong Kong, casado, residente na Calçada do Santo Agostinho, n.º 1-A, 4.º andar; Lo Kee, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, casado, residente na Avenida Sidónio Pais, n.º 1, 9.º andar, bloco A; e O Man Kuok, natural de Macau, casado, residente na Avenida da República, n.º 38, 3.º andar, B, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

DOCUMENTO ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 78.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO

Escritura de constituição de sociedade

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kuok Tai — Comércio Geral e Fomento Imobiliário Companhia, Limitada», em inglês, «Kuok Tai — Development Trading Company Limited», e, em chinês, «Kuok Tai Fát Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete —

cinquenta e nove, apartamento mil cento e dois.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação e a compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo duas iguais de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, pertencendo uma ao sócio Paulo Choi e outra ao sócio Lo Kee; e de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, pertencente ao sócio O Man Kuok.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de

preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 605,70)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 1984, exarada a fls. 65v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Stylex, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Alegria, n.º 27, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel desta Comarca sob o n.º 998, a fls. 118v. do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço ao par, da quota de cinquenta e três mil e quinhentas patacas, pertencente a Leong Keng Sam, a favor de Chao Ieng Keong;

b) Divisão da quota de \$53 500,00, pertencente a Ho Wai Kwong, em duas novas quotas, sendo uma de dezassete mil setecentas e cinquenta patacas, e outra de trinta e cinco mil setecentas e cinquenta patacas, que foram cedidas, pelo preço ao par, a Chao Ieng Keong e Soi Mei Ngan, respectivamente;

c) Alteração do artigo 4.º e do § 1.º do artigo 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Chao Ieng Keong, uma quota de cento e setenta e oito mil duzentas e cinquenta patacas, equivalentes a oitocentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta escudos, e com direito a três mil quinhentos e sessenta e cinco votos; e Soi Mei Ngan, uma quota de setenta e uma mil setecentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta escudos, e com direito a mil quatrocentos trinta e cinco votos.

Artigo sexto — (mantém-se).

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes, os sócios Chao Ieng Keong e Soi Mei Ngan que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 265,80)

ANÚNCIO

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa Território de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1984, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas um verso a dois verso do livro de notas para escrituras diversas número um-E, Chui Choy Chow, solteiro, maior, residente na Rua da Penha, n.º 16, 5.º andar, F; José Shunkichi Ogata, solteiro, maior, residente na Travessa do Coronel Mesquita, n.º 2, 3.º andar; Lo Kam Wa, casado, residente na Rua Silva Mendes, n.º 29, 1.º andar, bloco A; Liu Ting Hong, solteiro, maior, residente na Rua da Praia Grande, n.º 47, 8.º andar, D; e Yang Kam Wing, Vee Sin, casado, residente em Mody Road, n.º 30, 3.º andar, Kow-

loon, em Hong Kong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuários Benefit (Macau), Limitada», em inglês, «Benefit Garment (Macao) Limited», e, em chinês «Tak Lee Chai I (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no 16.º andar, moradia «A-16», edifício industrial «Iao Sek».

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, nomeadamente, o fabrico de vestuários e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas ou sejam um milhão cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de oitenta e cinco mil e cem patacas, equivalentes a quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos escudos, subscrita pelo sócio Lo Kam Vá; uma quota de sessenta e nove mil patacas, equivalentes a trezentos e quarenta e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Liu Tin Hung; uma quota de vinte e nove mil e novecentos patacas, equivalentes a cento e quarenta e nove mil e quinhentos escudos, subscrita pelo sócio Chiu Choy Chow; uma quota de vinte e três mil patacas, equivalentes a cento e quinze mil escudos, subscrita pelo sócio José Shunkichi Ogata; e uma quota de vinte e três mil patacas, equivalentes a cento e quinze mil escudos, subscrita pelo sócio Yam Kam Wing, Vee Sin.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes. Os actos de mero expediente e os de gerência que não envolvam responsabilidade contratual poderão ser firmados apenas por um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes, os sócios Lo Kam Vá e José Shunkichi Ogata.

Sétimo — Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Oitavo — Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos 26 de Outubro de 1984. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$482,10)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**Balanço para publicação****30 de Setembro de 1984**

Código das contas	Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
10	Caixa	\$ 1 849 255,79		\$ 1 849 255,79
11	Depósitos no Instituto Emissor	\$ 9 827 488,43		\$ 9 827 488,43
12	Valores a cobrar	\$ 1 222 921,81		\$ 1 222 921,81
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 175 239,31		\$ 1 175 239,31
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 66 565 962,30		\$ 66 565 962,30
15	Ouro e prata			
16	Outros valores	\$ 1 196 854,15		\$ 1 196 854,15
20	Crédito concedido	\$ 690 343 273,55	\$ 81 418,05	\$ 690 261 855,50
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 36 783 223,10		\$ 36 783 223,10
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 520 455 734,50		\$ 520 455 734,50
23	Ações, obrigações e quotas	\$ 4 857 000,00		\$ 4 857 000,00
24	Aplicações de recursos consignados	\$ 452 444 470,10		\$ 452 444 470,10
28	Devedores	\$ 1 464 224 324,38		\$ 1 464 224 324,38
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras	\$ 5 000 000,00		\$ 5 000 000,00
41	Imóveis	\$ 21 891 182,84	\$ 1 723 070,00	\$ 20 168 112,84
42	Equipamento	\$ 16 551 851,04	\$ 3 837 381,46	\$ 12 714 469,58
43	Custos pluriennais	\$ 7 835 039,55	\$ 4 541 336,00	\$ 3 293 703,55
44	Despesas de instalação	\$ 1 675 206,13	\$ 1 241 249,43	\$ 433 956,70
45	Imobilizações em curso	\$ 15 957 081,76		\$ 15 957 081,76
46	Outros valores imobilizados			
50-59	Contas internas e de regularização	\$ 242 926 461,24		\$ 242 926 461,24
	TOTAIS	\$ 3 562 782 569,98	\$ 11 424 454,94	\$ 3 551 358 115,04

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem	\$ 68 861 418,46	
301+312	Depósitos c/pré-aviso		
303+313	Depósitos a prazo	\$ 1 496 972 044,94	\$ 1 565 833 463,40
32	Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 511 105 117,70	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	\$ 83 794 296,00	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados	\$ 452 444 470,10	
37	Cheques e ordens a pagar	\$ 14 256,90	
38	Credores	\$ 395 013 482,63	
39	Exigibilidades diversas	\$ 1 959 607,80	
50-59	Contas internas e de regularização		\$ 1 444 331 231,13
62	Provisões para riscos diversos		\$ 471 786 430,68
60	Capital		\$ 36 999 279,90
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+614	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
66	Resultado do exercício	\$ 32 407 709,93	\$ 32 407 709,93
	TOTAIS		\$ 3 551 358 115,04

Código das contas	Contas extrapatrimoniais		
90	Valores recebidos em depósito		\$ 64 837 773,50
91	Valores recebidos para cobrança		\$ 56 828 420,54
92	Valores recebidos em caução		\$ 259 830 668,50
93	Garantias e avales prestados		\$ 1 170 570 623,48
94	Créditos abertos		\$ 56 547 428,50
95	Aceites em circulação		
96	Valores dados em caução		
971	Compras a prazo	\$ 165 015 495,60	
972	Vendas a prazo	\$ 153 352 187,80	
98	Valores recebidos de conta do Instituto Emissor de Macau	\$ 1 705 510 802,89	
99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 1 029 406,00	
	TOTAIS		\$ 3 633 522 806,81

O Chefe de Divisão da Contabilidade,
João Maria de Fátima Mendes

O Director-Geral,
Edmundo Mateus da Rocha

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 201 120,35	—
— Moedas externas	\$ 1 333 047,82	—
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 641 061,99	—
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 211,11	—
Depósitos à ordem no exterior	\$ 613 488,44	—
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 58 056 186,02	—
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 105 173 578,00	—
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 237 083 823,12	—
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas	—	\$ 2 704 041,77
— Moedas externas	—	\$ 19 817 612,89
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 2 881 269,48
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 1 878 350,00
— Moedas externas		\$ 240 781 194,37
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 109 921 938,50
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 40 650,84
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 24 277,76
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 681 593,53
Credores		\$ 10 238,82
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 3 830 357,24	—
Equipamento	\$ 1 115 819,20	—
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	\$ 537 833,57	—
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 9 287 355,69	\$ 5 922 014,63
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 784 542,61
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícius anteriores		
Custos por natureza	\$ 20 126 863,49	—
Proveitos por natureza	—	\$ 21 554 020,84
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 154 500,00	\$ 154 500,00
Créditos abertos	\$ 4 245 273,50	\$ 4 245 273,50
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 167 021 203,24	\$ 167 021 203,24
TOTAIS	\$ 609 422 722,78	\$ 609 422 722,78

O Administrador,
Thomas Tsang

O Chefe da Contabilidade,
John Chan

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU**Quadro Discriminativo Suplementar ao Balancete Trimestral de 30 de Junho de 1984**

Código das contas	Designação das rubricas	Devedores	Credores
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
	— Patacas		
	— Outras moedas	1	—
20	Crédito concedido		
	— Carteira comercial		
	— Letras c/o exterior		
	— Empréstimos e contas correntes caucionadas		
	— a residentes em Macau	57 619	—
	— a não residentes	437	—
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
	— Patacas		
	— Outras moedas	105 174	—
23	Acções, obrigações e quotas		
	— em Macau		
	— ao exterior		
28	Devedores		
	— Residentes em Macau		
	— Não residentes		
32	Recursos de instituições de crédito no Território		
	— Patacas	—	28 614
	— Outras moedas	—	81 308
38	Credores		
	— Residentes em Macau	—	1 682
	— Não residentes		
40	Participações financeiras		
	— em Macau		
	— no exterior		

Quadro Discriminativo Suplementar ao Balancete Trimestral de 30 de Setembro de 1984

Código das contas	Designação das rubricas	Devedores	Credores
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
	— Patacas		
	— Outras moedas	3	—
20	Crédito concedido		
	— Carteira comercial		
	— Letras c/o exterior		
	— Empréstimos e conta correntes caucionadas		
	— a residentes em Macau	61 334	—
	— a não residentes	197	—
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
	— Patacas		
	— Outras moedas	7 000	—
		55 182	—
23	Acções, obrigações e quotas		
	— em Macau		
	— ao exterior		
28	Devedores		
	— Residentes em Macau		
	— Não residentes		
32	Recursos de instituições de crédito no Território		
	— Patacas	—	23 701
	— Outras moedas	—	81 625
38	Credores		
	— Residentes em Macau	—	265
	— Não residentes		
40	Participações financeiras		
	— em Macau		
	— no exterior		

Thomas Tsang

John S. T. Chan

BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 117 422,90	
— Moedas externas	\$ 1 044 467,91	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 462 989,67	
— Moedas externas	\$ 1 211,11	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 940,00	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 160 342,06	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 61 532 001,30	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 62 181 674,27	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 271 789 745,83	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 1 932 749,27
— Moedas externas		\$ 21 456 097,79
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 21 924 393,96
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 1 080 251,10
— Moedas externas		\$ 219 457 590,25
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 105 325 875,16
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 120 859,67
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 22 858,48
Crédores		\$ 265 225,28
Exigibilidades diversas		\$ 5 023,52
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 3 778 243,54	
Equipamento	\$ 1 041 743,83	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 358 555,71	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 8 674 426,66	\$ 6 175 906,20
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 784 542,61
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 35 216 746,84	
Proveitos por natureza		\$ 37 811 138,34
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Crédores por valores recebidos em depósito		
Crédores por valores recebidos para cobrança		
Crédores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 154 500,00	\$ 154 500,00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 102 964 407,86	\$ 102 964 407,86
TOTAIS	\$ 549 481 419,49	\$ 549 481 419,49

O Administrador,
Thomas K. C. Tsang

O Chefe da Contabilidade,
John Chan

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR**SITUAÇÃO ANALÍTICA****Referente a 30 de Setembro de 1984**

(Em milhares de patacas)

Código	Contas com saldos devedores	Patacas	Dólares de Hong Kong	Outras moedas externas	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Total
10	Caixa					
11	Depósito à ordem no Instituto Emissor					
12	Valores a cobrar					
1211	Cheques sobre a própria instituição					
1212	Cheques sobre outras instituições de crédito					
1213 a 1219+122	Outros valores					
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	51	2			53
14	Depósitos à ordem no exterior		162	648		810
15	Ouro e prata					
16	Outros valores					
20	Crédito concedido					
201	Desconto sobre o Território					
202	Desconto sobre o exterior					
2031	Créditos com caução — Com hipoteca					
2032	Créditos com caução — Com outras garantias reais					
2033	Créditos com caução — Com garantia pessoal					
2034	Créditos com caução — Com garantia do Território					
204	Créditos sem caução		6 880	888 606		895 486
205	Efeitos devolvidos					
206	Créditos em mora					
209	Créditos de cobrança duvidosa					
21	Aplicações em instituições de crédito no Território					
211+212	Depósitos com pré-aviso e a prazo					
213	Aplicações no mercado monetário interbancário					
214	Aplicações no mercado interbancário de títulos					
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior					
23	Acções, obrigações e quotas					
231+232	Títulos de dívida pública e obrigações com aval do Território					
233	Outras obrigações					
234+235	Acções e quotas de empresas locais e do exterior					
236	Quotas de empresas					
237	Títulos do exterior					
238	Mais-valias					
239	Menos-valias					
24	Aplicações de recursos consignados			314 116		314 116
28	Devedores	8	16			24
29	Outras aplicações					
40	Participações financeiras					
41	Imóveis					
411	De serviço próprio		2 987		45	2 942
412	Outros imóveis		855		13	842
42	Equipamento	1 500	148		272	1 376
43	Custos pluriénais	804	121		226	699
44	Despesas de instalação	296	882		289	889
45	Imobilizações em curso					
49	Outros valores imobilizados					
50	Interdepartamentais					
51	Economato					
52	Despesas antecipadas					
56	Proveitos a receber		253	19 721		19 974
581+584+	Outras contas de regularização					
585+586+589	Outras contas internas					
595+598+599	Custos de operações passivas		1 636	48 076		49 712
70	Custos com pessoal	777	16			793
71	Fornecimentos de terceiros	111	1			112
72	Serviços de terceiros	407	176			583
73	Outros custos bancários	2 445	164			2 609
74	Impostos	59				59
75	Custos inorgânicos					
76	Dotações para amortizações	592	253			845
77	Dotações para provisões					
78	Lucros e perdas					
652+654+656	Resultados transitados de exercícios anteriores					
63	Resultado do exercício					
66						
	Totais	7 050	14 552	1 271 167	845	1 291 924

30 de Setembro de 1984

(Em milhares de patacas)

Código	Contas com saldos credores	Patacas	Dólares de Hong Kong	Outras moedas externas	Total
30	Depósitos — Moeda local				
301	Depósitos à ordem				
302	Depósitos com pré-aviso				
303	Depósitos a prazo				
31	Depósitos — Moeda externa				
311	Depósitos à ordem				
312	Depósitos com pré-aviso			859 512	859 512
313	Depósitos a prazo				
32	Recursos de instituições de crédito no Território				
321	Do Instituto Emissor				
3224	Recursos do mercado monetário interbancário				
3221+3222+					
+3223+3225+	Outros recursos de instituições de crédito		17 337	30 906	48 243
+3226+3227					
33	Recursos de outras entidades locais				
331	Empréstimos do Território				
332	Outras entidades				
34	Empréstimos em moeda externa				
35	Empréstimos por obrigações				
36	Credores por recursos consignados			314 116	314 116
37	Cheques e ordens a pagar				
38	Credores				
39	Exigibilidades diversas	23			23
50	Interdepartamentais				
53	Receitas antecipadas				
54	Imposto sobre lucros a pagar				
55	Custos a pagar		55	18 286	18 341
58	Outras contas de regularização				
595+598+599	Outras contas internas				
60	Capital				
61	Reservas				
611	Reserva legal				
612	Reserva de reavaliação				
613	Reserva estatutária				
619	Outras reservas				
62	Provisões para riscos diversos				
80	Proveitos de operações activas		728	50 316	51 044
81	Proveitos de serviços bancários				
82	Proveitos de outras operações bancárias	645			645
83	Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras				
84	Outros proveitos bancários				
85	Proveitos inorgânicos				
653+655+657	Lucros e perdas				
63	Resultados transitados de exercícios anteriores				
66	Resultado do exercício				
	<i>Totais</i>	668	18 120	1 273 136	1 291 924

Nota — A coluna do total respeitante às contas que aparecerem entre linhas é sempre preenchida, não o sendo no caso das subcontas que a integram.

Nas restantes contas a coluna do total é sempre preenchida.

(Em milhares de patacas)

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	Patacas	Dólares de Hong Kong	Outras moedas externas	Total
90	Valores recebidos em depósito				
91	Valores recebidos para cobrança				
92	Valores recebidos em caução				
93	Garantias e avales prestados				
94	Créditos abertos				
95	Aceites em circulação				
96	Valores dados em caução				
971	Compras a prazo				
972	Vendas a prazo				
99	Outras contas extrapatrimoniais				

O Director-Geral,
(Assinatura ilegível)

O Chefe da Contabilidade,
Iong Iau Peng

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 819 270,20	
— Moedas externas	\$ 6 637 650,39	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 3 671 176,93	
— Moedas externas	\$ 77 101,69	
Valores a cobrar	\$ 875 733,98	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 825 552,65	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 84 413 290,95	
Ouro e prata	\$ 27 640,35	
Outros valores	\$ 113 435,35	
Crédito concedido	\$ 169 569 835,11	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 4 500 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 3 051 452,58	
Acções, obrigações e quotas	\$ 7 214,09	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 11 306 569,41	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 35 045 407,62
— Moedas externas		\$ 48 779 077,32
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 11 010,40
— Moedas externas		\$ 12 179 505,62
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 25 044 576,69
— Moedas externas		\$ 166 468 317,80
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 798 226,56
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 2 238 035,08
Cretores		\$ 3 435 163,47
Exigibilidades diversas		\$ 5 338 391,83
Participações financeiras	\$ 7 566 284,72	
Imóveis	\$ 7 730 661,46	
Equipamento	\$ 1 707 422,26	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	\$ 36 865 517,17	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 2 491 052,60	\$ 4 663 027,32
Provisões para riscos diversos		\$ 3 237 000,00
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 2 127 500,00
Reserva estatutária		\$ 342 304,91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 3 662 881,05
Lucros e perdas		
Custos por natureza	\$ 27 340 788,54	
Proveitos por natureza		\$ 28 227 224,76
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 147 501,60	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 1 162 847,80	
Créditos abertos	\$ 10 926 832,63	
Cretores por valores recebidos em depósito		\$ 147 501,60
Cretores por valores recebidos para cobrança		\$ 1 162 847,80
Cretores por valores recebidos em caução		\$ 10 926 832,63
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 1 031 901,63
Devedores por créditos abertos	\$ 1 031 901,63	
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	\$ 385 866 734,09	\$ 385 866 734,09

O Administrador,
Yum Sui Sang

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Chow

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral em 30 de Setembro de 1984

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:	\$ 797 990,62	
101	— Patacas	(\$ 338 406,04)	
102+103	— Moedas externas	(\$ 459 584,58)	
11	Depósitos no Instituto Emissor:	\$ 91 760,37	
111	— Patacas	(\$ 91 760,37)	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 606 177,24	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 2 245 108,51	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	\$ 53 062 629,89	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 184 313 187,13	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 1 662 367 333,05	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem:		\$ 1 515 951,56
311	— Patacas		\$ 4 520 263,81
	— Moedas externas		
302	Depósitos com pré-aviso:		
312	— Patacas		\$ 20 423 017,71
	— Moedas externas		
303	Depósitos a prazo:		\$ 296 602,90
313	— Patacas		\$ 28 553 686,96
	— Moedas externas		
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 84 909 254,27
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		\$ 1 729 912 934,28
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 7 821,18
38	Credores		\$ 178 854,74
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	\$ 434 278,45	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação	\$ 579 118,25	
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	\$ 727 234,57	
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 67 751,80	\$ 1 929 561,34
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal		\$ 1 960,24
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 59 409,47
7	Custos por natureza	\$ 122 852 026,16	
8	Proveitos por natureza		\$ 125 835 277,58
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 5 681 257,90	
92	Valores recebidos em caução	\$ 419 032,83	
93	Garantias e avales prestados	\$ 5 156 705,88	
94	Créditos abertos	\$ 5 683 590,56	
90	Credores por valores recebidos em depósito		\$ 5 681 257,90
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 419 032,83
92	Credores por valores recebidos em caução		\$ 5 156 705,88
93	Devedores por garantias e avales prestados		\$ 5 683 590,56
94	Devedores por créditos abertos		\$ 58 245 994,59
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 58 245 994,59	\$ 58 245 994,59
TOTAIS		\$ 2 103 331 177,80	\$ 2 103 331 177,80

O Administrador,
Edward F. Kmiec

O Chefe da Contabilidade,
Johnson Cheng

(Custo desta publicação \$ 585,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 35,20

正毫二元五十三銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU